

A Carga Burocrática da Política Brasileira para Água Mineral - Estudo de Caso: Estado do Rio de Janeiro

Geólogo Dr. Lucio Carramillo Caetano¹; Geóloga Professora Dra. Sueli Yoshinaga Pereira²

Resumo - A participação da União, em diversas etapas do processo burocrático para a legalização da indústria de água mineral, desencadeia uma série de pré requisitos entre diplomas da União, do Estado e do Município que geram a superposição de poderes culminando com entraves na condução processual, muitas vezes, dificultando todo um investimento no setor industrial de água mineral, o que causa sérios prejuízos às empresas.

No estado do Rio de Janeiro, ainda hoje, são constatadas, por esta pesquisa, 20 (vinte) etapas necessárias para a legalização de uma indústria de água mineral, no contexto Federal, Estadual e Municipal, incapazes, no entanto, de solucionar os conflitos.

Abstract - The participation of the Federal government in several stages of the bureaucratic process of mineral water industry legalization attracts a series of pre-requirements among the Federal, the State and the Municipal diplomas generating the overlap of powers, which culminate with impediments in the procedural conduction. It often hinders an entire investment in the mineral water industry, causing serious damages to the companies.

In the State of Rio de Janeiro there were evidenced twenty necessary stages among the three governmental levels for the legalization of an industry of mineral water, yet unable of solving the conflicts.

Palavras-Chave - Águas Minerais - Legislação Mineral - Política Mineral

1 INTRODUÇÃO

Com base na análise da evolução da política e administração do setor de águas minerais brasileiro, partindo-se das alterações do comportamento da sociedade brasileira refletidas a cada Constituição, no Código de Águas Minerais (1945) e Código de Mineração (1967), pretende-se oferecer à sociedade uma nova proposta de política e administração da água mineral no Brasil, especificamente, no estado do Rio de Janeiro, cuja base é a redemocratização do país, refletida na Constituição Federal de 1988.

¹ 9º Distrito do Departamento Nacional de Produção Mineral - Av. Nilo Peçanha, 50/709 - Rio de Janeiro - RJ - (21) 22156376 - lucio.carramillo@dnpm.gov.br;

² Instituto de Geociências da Universidade Estadual de Campinas - Cidade Universitária Zeferino Vaz - Campinas - SP - (19) 37884698 - sueliyos@ige.unicamp.br

Assim, neste trabalho serão descritos: o processo burocrático atual, os conflitos decorrentes deste processo e a nova proposta de política e administração para a água mineral, no estado do Rio de Janeiro.

2 O PROCESSO BUROCRÁTICO ATUAL

A seguir serão descritos etapa por etapa, do processo burocrático atual, para legalização de uma indústria de água mineral no Estado do Rio de Janeiro.

O atual processo burocrático mistura o “velho” com o “novo”.

Considera-se “velho” toda a base legal, proveniente de períodos autoritários da época do primeiro período de Vargas (1930 a 1945) e da ditadura militar (1964 a 1985).

Assim, dentro da categoria “velho” estão o Código de Águas Minerais, elaborado sob a égide da Constituição Federal de 1937 e o Código de Mineração, elaborado sob a égide da Constituição Federal de 1967.

Considera-se “novo”, toda a base legal pós Constituição de 1988, ou seja, a partir do período da redemocratização do país, quando foi possível a descentralização do poder e a ampliação da participação social, na tomada de diversas decisões.

2.1 – Etapa 1: União - DNPM - do Pedido de Pesquisa até a Autorização de Pesquisa³

A partir do Código de Minas de 1940, o critério para obtenção do direito de pesquisa passou a ser o ditado pela prioridade protocolar. Significa que, estando correta a documentação exigida pelo DNPM, o alvará de pesquisa sairá para o primeiro que der entrada no protocolo desse Órgão.

Os documentos necessários nessa fase são:

- Preenchimento do formulário de requerimento de pesquisa (via internet);
- Planta de Situação com a locação da área amarrada a ponto inconfundível do terreno;
- Memorial descritivo (via internet);
- Carteira de identidade ou Contrato social da empresa;
- Plano de Pesquisa;
- Comprovante de pagamento da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do técnico responsável pelo plano de pesquisa e pela planta de situação e
- Comprovante de pagamento dos emolumentos.

Esse conjunto de documentos será protocolado na sede do Distrito do DNPM de abrangência da área de interesse e receberá um carimbo eletrônico que registrará, através de uma numeração

³ base legal: Código de Mineração de 1967, alterado pela Lei 9.314 de 18/11/1996.

específica, o local de entrada, a data e a hora. Esse número acompanhará o processo até a sua fase final.

O conjunto de documentos, que recebe o nome de “requerimento de pesquisa”, após ser devidamente cadastrado pelo protocolo, será encaminhado ao Controle de Áreas onde será verificada a liberalidade da área de interesse. Caso a área não esteja livre, o processo será indeferido. Caso a área esteja livre, será feita uma vistoria no local com a finalidade de que seja examinada, localmente, o grau de risco da área, em relação a atividades potencialmente contaminantes⁴.

Caso a área esteja livre e o local não seja considerado de elevado risco, o requerimento será encaminhado ao setor competente para análise do plano de pesquisa. Um geólogo ou engenheiro de minas será responsável pela análise. Nessa fase, o processo poderá cair em exigência, para melhoria da qualidade dos dados técnicos apresentados ou mesmo, para garantias de que a legislação minerária será seguida⁵, através de declarações de que o interessado está ciente dos compromissos legais e técnicos, impostos pela legislação em vigor.

Cumpridas as exigências, o plano de pesquisa será considerado satisfatório o que possibilitará o deferimento do requerimento de pesquisa.

Dessa forma, o interessado obtém a autorização de pesquisa através de um Alvará que terá a duração de 2 anos, podendo ser renovado por até mais 2 anos. Esse Alvará receberá um número e o prazo de vigência será contado a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

O prazo médio de análise de um requerimento de pesquisa é de 1 a 3 meses. Porém qualquer problema que venha a apresentar o processo durante esse período, tais como: interferência de áreas, localização considerada de alta vulnerabilidade ou exigências, poderá provocar um atraso que pode corresponder a uma ampliação no prazo de liberação, de até 8 meses.

2.2 – Etapa 2: Estado – FEEMA - Licença Prévia (LP)⁶

Como o aproveitamento da água mineral é uma atividade que interfere no meio ambiente, o interessado, por força da legislação ambiental, deverá, imediatamente após a emissão do alvará de pesquisa, solicitar ao Órgão Ambiental estadual a Licença Prévia (LP).

⁴ Essa atitude não é contemplada por qualquer artigo da legislação nem por qualquer instrução normativa interna do Órgão.

⁵ Essa atitude não está contemplada em qualquer artigo da legislação nem por qualquer instrução normativa do Órgão

⁶ base legal: Resolução CONAMA 9 de 06/12/1990, Deliberação CECA 2.728 de 25/08/1992 (IT-1831-R-2) e Deliberação CECA n° 3.055 de 14/12/1993 (DZ-1836-R-2).

A Licença Prévia é expedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento com a finalidade de autorizar a sua localização, com base nos planos federais, estaduais e municipais de uso do solo, estabelecendo os requisitos a serem cumpridos nas fases de implantação e operação.

Com essa finalidade, são providenciados os seguintes trabalhos, documentos e informações:

- 1) Formulário de requerimento preenchido e assinado pelo representante legal;
- 2) Cópia dos documentos de identidade e CPF do representante legal e do responsável técnico habilitado, quando houver;
- 3) Ata da eleição da última diretoria, quando se tratar de Sociedade Anônima, ou contrato social registrado no caso de sociedade por cotas de responsabilidade limitada.;
- 4) Comprovante de recolhimento do custo da licença requerida;
- 5) Cópia do assentimento da Prefeitura Municipal, com enquadramento da atividade minerária no zoneamento municipal⁷;
- 6) Cópia do Alvará de Pesquisa emitido pelo DNPM;
- 7) Formulário de Cadastro Simplificado preenchido e assinado;
- 8) Características gerais, destinação final, escala de produção prevista dos equipamentos a serem utilizados,
- 9) Descrição da tecnologia utilizada na extração bem como os equipamentos previstos;
- 10) Descrição do local da atividade (topografia, cobertura vegetal, corpos d'água, sistema viário, Unidades de Conservação da Natureza e demais áreas de preservação permanente);
- 11) Planta da área em escala de 1:50.000 com as mesmas informações do item anterior;
- 12) Planta planialtimétrica, preferivelmente em escala 1:10.000 (quando possível), contendo os seguintes elementos, assinalados num raio de 500m em área urbana e de 1.000m em área rural:
 - a) Indicação da direção Norte;
 - b) Indicação das coordenadas UTM;
 - c) Localização do terreno em relação ao seu logradouro, indicando as vias de acesso principais, todas devidamente denominadas;
 - d) Indicar a localização, bem como informar os nomes e usos dos corpos d'água (rios, lagos, baías, etc.) localizados a jusante e a montante da área pretendida;
 - e) Cobertura vegetal;
 - f) Edificações e obras de arte existentes;
 - g) Áreas de preservação permanente e
 - h) Usos estabelecidos, pela comunidade, dos recursos naturais e do solo.

⁷ Apesar da legislação mineral descartar a necessidade de autorização prévia municipal, a legislação ambiental exige para a liberação de um possível futuro empreendimento, que o interessado possua a licença da prefeitura municipal.

Esses documentos são protocolados no Órgão Ambiental estadual onde serão datados e numerados. Após o cadastramento dos dados, o processo é encaminhado ao corpo técnico, normalmente, formado por engenheiros químicos, químicos, agrônomos, engenheiros florestais, geógrafos, biólogos e, raramente, geólogos e, mais raramente ainda, engenheiros de minas, que irão proceder à análise e vistoria da área.

Esse processo pode demorar de meses a alguns anos para o seu deferimento. Em muitos casos, no estado do Rio de Janeiro, decorrem 3 anos e a Licença Prévia ainda não foi expedida. Por esse motivo, raramente essa licença é solicitada, pois antes mesmo dela ser emitida, o interessado já está necessitando da Licença de Instalação ou de Operação.

Seu prazo de vigência é no máximo de 5 anos.

2.3 – Etapa 3: União – DNPM - Relatório Final de Pesquisa e a Classificação da Água⁸

Após a publicação do Alvará de Pesquisa, o interessado passa da fase de projetos, para a fase de execução. Dessa forma, são feitos diversos levantamentos bibliográficos e de campo. Entre estes se destacam: levantamento bibliográfico da geologia regional e local, levantamento aerofotométrico, levantamento climático dos últimos 30 anos, levantamento plani-altimétrico da área, levantamento das nascentes, córregos e lagos, levantamento do uso e aproveitamento do solo e levantamento geológico. Esses levantamentos são de fundamental importância para a elaboração do relatório final de pesquisa. A definição correta do balanço hídrico, da geologia e hidrogeologia, bem como os trabalhos de medição de vazão e da qualidade da água, serão definitivos para o melhor aproveitamento da jazida. Ao final de todos os levantamentos, o geólogo ou engenheiro de minas responsável pelos trabalhos, terá condições de apresentar um relatório que contemple:

- 1) Um balanço hídrico demonstrando se há ou não a possibilidade de déficit hídrico na área ou na região;
- 2) A disponibilidade de água mineral para o futuro empreendimento;
- 3) A qualidade dessa água, já expressando uma possível idéia de sua futura classificação;
- 4) Um mapa plani-altimétrico;
- 5) Um mapa geológico;
- 6) Um mapa hidrogeológico;
- 7) Um mapa de vulnerabilidade;
- 8) Um mapa do fluxo da água subterrânea;
- 9) Um mapa da área de proteção da fonte;

⁸ Base legal: Código de Mineração de 1967, Código de Águas Minerais de 1945, Portaria 222 do DNPM de 1997 e Portaria 231 do DNPM de 1998

- 10) O projeto de construção da casa de proteção;
- 11) Plantas com a casa de proteção da fonte e a cerca de proteção;
- 12) Planilhas de teste de bombeamento (vazão e recuperação);
- 13) Gráficos interpretativos do teste de bombeamento;
- 14) Fotos das várias etapas do trabalho e
- 15) Texto com a descrição da geologia regional, geologia local, aspectos climáticos, aspectos hidrológicos, aspectos hidrodinâmicos, com as respectivas planilhas, aspectos hidroquímicos, com os respectivos diagramas, vazões e conclusões sobre a viabilidade econômica da área.

Além desses trabalhos, alguns outros, complementares, poderão ser necessários, tais como: levantamento geofísico, com a intenção de melhor local o poço e o projeto construtivo do poço.

A partir da construção do poço ou da surgência, diversos dados são disponibilizados.

A vazão da surgência ou poço e a qualidade da água são definidas a partir de testes de vazão (ou bombeamento, quando poço) e de análises químicas.

Para melhor garantia dos dados obtidos, recomenda-se, pelo menos, a realização de duas análises químicas completas, com a finalidade de verificação da manutenção das características da água da fonte ou do poço. Caso sejam realizadas apenas duas análises, indica-se que uma deva ser realizada no período das chuvas e a outra no período da seca. Em se tratando de surgência, a vazão também deve ser medida pelo menos duas vezes no ano, seguindo o mesmo critério da análise química (período de chuva e de seca).

É nessa fase também que deve ser definido o perímetro de proteção da fonte. Esse trabalho, incorporado através da Portaria do Diretor Geral do DNPM nº 231, de 1998, tem por objetivo definir três zonas, são elas: zona de influência (ZI), zona de contribuição (ZC) e zona de transporte (ZT).

A zona de influência (ZI), segundo a Portaria 231/98, *“é aquela associada ao cone de depressão (rebaixamento da superfície potenciométrica) de um poço em bombeamento ou de uma fonte ou nascente natural, considerado aqui como um afloramento da superfície piezométrica ou freática, equivalente a um dreno”*.

A zona de contribuição (ZC), *“é a área de recarga associada ao ponto de captação (fonte ou poço), delimitada pelas linhas de fluxo que convergem a este ponto”*.

A zona de transporte (ZT) ou de captura, *“é aquela entre a área de recarga e o ponto de captação”*. Delimitada essas três zonas, será entregue ao DNPM um mapa com a delimitação de cada uma, acompanhado de texto explicativo e um memorial descritivo.

O relatório do perímetro de proteção da fonte será analisado e verificado no campo por geólogo ou engenheiro de minas do DNPM que, se necessário, fará exigências para a melhor definição das zonas delimitadas.

Após a protocolização do relatório final de pesquisa, o tempo necessário para sua análise, vistoria "in loco", e aprovação pode variar entre 6 meses e 18 meses. Esse tempo estará condicionado a três fatores: 1) disponibilidade de equipe técnica especializada do DNPM; 2) qualidade do relatório de pesquisa apresentado e 3) tempo do laudo da CPRM para caracterização da qualidade da água.

O Distrito Regional do DNPM encaminha o processo à sede do DNPM (em Brasília) com a sugestão de aprovação do relatório de pesquisa.

O processo, na Sede, será encaminhado a um técnico especializado que fará a re-análise do relatório.

Inúmeros são os casos em que o técnico verificador da Sede do DNPM não concorda com a análise elaborada pelo técnico do Distrito, devolvendo o processo, com uma lista de exigências que deverão ser encaminhadas ao interessado para cumprimento.

Esse fato impõe, sem dúvida, um atraso no andamento do processo.

Numa situação como essa, não há como definir um prazo para a aprovação do relatório de pesquisa.

2.4 - Etapa 4: União – DNPM - Cessão de Direitos

Após a aprovação do Relatório de Pesquisa, o interessado tem 1 ano para requerer a lavra e, durante esse período, ele deverá providenciar a cessão de direitos para uma pessoa jurídica.

Como não existe mais a necessidade de criação de uma empresa de mineração para este fim, o processo de cessão de direitos é bastante rápido e simplificado.

Os documentos necessários são:

- 1) Contrato Social da Empresa;
- 2) CNPJ e
- 3) Contrato de Cessão de Direitos.

A análise da Cessão de Direitos é feita pelo Distrito que encaminha a documentação, após conferência, para a Sede do DNPM, em Brasília, que providencia o seu registro e a publicação do despacho no Diário Oficial da União.

Após a publicação do despacho, o interessado, agora pessoa jurídica, estará apto a solicitar a Lavra.

O prazo para análise e despacho é, normalmente, de algumas semanas até, no máximo, uns 2 meses.

2.5 - Etapa 5: Estado – Registro no Departamento de Recursos Minerais

Desde 1994, as empresas que exercem a extração, aproveitamento ou beneficiamento de recursos minerais no território e plataforma continental do Estado do Rio de Janeiro, são obrigadas a possuir o Certificado de Registro Mineral, junto ao DRM-RJ.

Esse documento é pré-requisito para que as empresas obtenham sua inscrição no cadastro de contribuintes do Estado, junto à Secretaria de Estado da Receita, ou solicitem a licença ambiental, junto à Fundação Estadual de Engenharia do Meio Ambiente FEEMA.

Em 1997, a partir de delegação da Comissão Estadual de Controle Ambiental - CECA, o DRM-RJ passou a exercer a fiscalização, em nome da CECA, das normas de controle ambiental, referentes à extração de recursos minerais, atuando em conjunto com os demais órgãos técnicos da área de meio ambiente (FEEMA, IEF e SERLA).

O pedido de registro deve ser dirigido ao Presidente do DRM-RJ e instruído, com cópias da seguinte documentação, em duas vias:

- 2) Instrumento de constituição da sociedade ou declaração de firma individual, com arquivamento ou registro na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, JUCERJ;
- 3) Cartão de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, emitido pela Secretaria da Receita Federal –SRF/MF;
- 4) Cartão de inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS, emitido pela Secretaria de Estado da Receita;
- 5) Prova do exercício da atividade minerária, emitido pelo Departamento Nacional da Produção Mineral – DNPM/MME, no caso de extração mineral;
- 6) Mapa topográfico mostrando a localização do empreendimento, preferencialmente sobre base oficial (IBGE ou DSG), na escala 1: 50.000;
- 7) Alvará do estabelecimento comercial, emitido pela Prefeitura Municipal;
- 8) Comprovante do recolhimento da Taxa de Serviços Estaduais não Fazendários.

O Certificado de Registro Mineral que é válido por 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura pelo Presidente do DRM-RJ, normalmente é fornecido, entre 7 e 15 dias, após a protocolização do pedido.

Sua renovação deve ser solicitada até 60 (sessenta) dias, após o vencimento.

2.6 - Etapa 6: Estado – FEEMA - Licença de Instalação (LI)

A Licença de Instalação autoriza o início da implantação do empreendimento, de acordo com as especificações do projeto de engenharia, cujo grau de detalhamento deve ser o necessário para que possa ser julgado, e especifica os requisitos ambientais a serem seguidos nessa fase.

Os documentos necessários à solicitação da LI são:

- 1) Formulário de requerimento preenchido e assinado pelo representante legal;
- 2) Cópia dos documentos de identidade e CPF do representante legal e do responsável técnico habilitado, quando houver;
- 3) Ata da eleição da última diretoria, quando se tratar de Sociedade Anônima, ou contrato social registrado, no caso de sociedade por cotas de responsabilidade limitada.;
- 4) Comprovante de recolhimento do custo da licença requerida;
- 5) Cópia do assentimento da Prefeitura Municipal, com enquadramento da atividade minerária no zoneamento municipal⁹;
- 6) Cópia do Alvará de Pesquisa emitido pelo DNPM;
- 7) Cópia do comprovante de Registro, da empresa no DRM;
- 8) Formulário de Cadastro Industrial e seus anexos preenchidos e assinados;
- 9) Características gerais, destinação final, escala de produção prevista dos equipamentos a serem utilizados,
- 10) Descrição da tecnologia utilizada na extração, bem como os equipamentos previstos;
- 11) Descrição do local da atividade (topografia, cobertura vegetal, corpos d'água, sistema viário, Unidades de Conservação da Natureza e demais áreas de preservação permanente);
- 12) Planta da área em escala de 1:50.000 com as mesmas informações do item anterior;
- 13) Planta planialtimétrica, preferivelmente em escala 1:10.000 (quando possível), contendo os seguintes elementos, assinalados num raio de 500m, em área urbana, e de 1.000m, em área rural:
 - a) Indicação da direção Norte;
 - b) Indicação das coordenadas UTM;
 - c) Localização do terreno, em relação ao seu logradouro, indicando as vias de acesso principais, todas devidamente denominadas;
 - d) Indicar a localização, bem como informar os nomes e usos dos corpos d'água (rios, lagos, baías, etc.) localizados a jusante e a montante da área pretendida;
 - e) Cobertura vegetal;
 - f) Edificações e obras de arte existentes;

⁹ Apesar da legislação mineral descartar a necessidade de autorização prévia municipal, a legislação ambiental exige para a liberação de um possível futuro empreendimento, que o interessado possua a licença da prefeitura municipal.

g) Áreas de preservação permanente e

h) Usos estabelecidos, pela comunidade, dos recursos naturais e do solo.

14) Fluxograma dos processos de extração e operação indicando os pontos de geração de resíduos sólidos, líquidos e gasosos;

15) Cópia da comunicação do DNPM, julgando satisfatório o Plano de Aproveitamento Econômico (PAE);

16) Parecer técnico do IBAMA no caso de remoção de cobertura vegetal;

17) Descrição detalhada da tecnologia de extração a ser adotada e dos equipamentos a serem utilizados (marca, tipo, capacidade, acionamento e função) e

18) Planta da área de extração, em escala mínima de 1:10.000, onde deverão estar assinalados a área do projeto delimitada por poligonal de amarração com, no mínimo, um de seus vértices associado a pontos fixos do terreno.

Esses documentos são protocolados no Órgão Ambiental estadual onde serão datados e numerados.

Como ocorre com a LP, após o cadastramento dos dados, o requerimento é encaminhado ao corpo técnico que irá proceder a análise.

Da mesma forma que a LP, esse processo pode demorar de meses a anos para o seu deferimento.

Seu prazo de vigência é no máximo de 5 anos.

2.7 – Etapa 7: Estado – Reunião da CECA - Licença de Instalação (LI)

A Comissão Estadual de Controle Ambiental (CECA) é um órgão colegiado, diretamente vinculado ao Secretário de Estado de Meio Ambiente, a quem compete a coordenação, a supervisão e o controle da utilização racional do meio ambiente no Estado.

As competências e atribuições da CECA foram especificadas no Decreto-Lei n 134, de 15 Junho de 1975, que dispõe sobre a Preservação e o Controle da Poluição do Meio Ambiente no Estado do Rio de Janeiro, e dá outras providências.

Devido a sucessivas reestruturações da administração estadual, a vinculação da CECA passou da Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos, para a Secretaria de Estado de Obras e Meio Ambiente, em 1983, e para a Secretaria de Estado de Meio Ambiente, em 1987.

A partir de 1995, foram criadas, na CECA, duas Câmaras: a de Normatização e a de Licenciamento e Fiscalização.

Compete à Câmara de Normatização :

- o implementar, mediante regulamentação, representada por Deliberações públicas no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, as diretrizes gerais e específicas da Política Estadual de Controle Ambiental;

- o baixar, as instruções, normas, diretrizes e outros atos complementares necessários ao perfeito funcionamento do Sistema de Licenciamento de Atividades Poluidoras - SLAP;
- o deliberar sobre matérias que lhe sejam submetidas por seu Presidente.

Compete a Câmara de Licenciamento e Fiscalização:

- o determinar a expedição das licenças ambientais, estabelecidas suas condicionantes e restrições ou denegar os requerimentos de licença;
- o aplicar as penalidades cabíveis aos infratores da legislação de controle ambiental, mediante apreciação dos Autos de Constatação lavradas pelos órgãos fiscalizadores;
- o dar solução final aos processos de licenciamento ambiental para os quais tenham sido convocadas audiências públicas.

É pela Câmara de Licenciamento e Fiscalização que passa o processo antes da liberação das licenças ambientais.

Normalmente, o tempo necessário para a liberação de um processo, na CECA, é de 15 a 30 dias, não mais que isso.

Na CECA, o processo será apreciado rapidamente por uma comissão formada por técnicos do DRM, IEF, FEEMA e SERLA.

Se, no entanto, houver questionamento de qualquer um dos representantes que fazem parte da Comissão, o processo será encaminhado ao Órgão representado pelo questionador, onde será analisado e, provavelmente, entrará em exigência.

Nesse caso, não será possível prever o tempo que o processo poderá ficar retido no Órgão de origem (FEEMA), pois dependerá de diversos fatores burocráticos e técnicos.

De qualquer forma, já houve caso em que a autorização da licença foi adiada por mais de 1 ano.

De acordo com a legislação, o Presidente da CECA passou a ser o Secretário de Estado de Meio Ambiente que, nesta qualidade, preside a Câmara de Normatização.

Já a Câmara de Licenciamento e Fiscalização é presidida pelo Subsecretário de Meio Ambiente uma vez que das decisões tomadas por essa Câmara, cabe recurso ao Secretário de Estado de Meio Ambiente. A parte administrativa da CECA é dirigida pelo Secretário Executivo que, entre suas atribuições, deve fazer cumprir as determinações emanadas das decisões das Câmaras.

A composição e a organização da CECA está definida no seu Regimento Interno, aprovado e baixado pelo Secretário de Estado de Meio Ambiente.

2.8 - Etapa 8: União - DNPM – Pedido de Lavra¹⁰

Após a aprovação do Relatório Final de Pesquisa e da Cessão de Direitos, o interessado, agora pessoa jurídica, dá entrada no protocolo do DNPM com o pedido de lavra.

Os documentos necessários são:

- 1) Cópia do Contrato Social;
- 2) Cópia do CNPJ;
- 3) Atestado de Capacidade Financeira;
- 4) Plano de Aproveitamento Econômico (PAE), com o respectivo cronograma de instalação, assinado por um engenheiro de minas;
- 5) Comprovante do pagamento da Anotação de Responsabilidade Técnica do profissional responsável pelo PAE;
- 6) Planta de situação, em escala adequada, assinada por profissional competente;
- 7) Planta baixa do Galpão Industrial, com toda a parte hidráulica, elétrica, de higiene, de segurança no trabalho, assinada por profissionais competentes;
- 8) Comprovante do pagamento da Anotação de Responsabilidade Técnica dos profissionais responsáveis pela planta baixa do galpão;
- 9) Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR);
- 10) Plano de Resgate e Salvamento;
- 11) Plano de Fechamento de Mina (PF);
- 12) Plano de Controle Ambiental (PCA);
- 13) Comprovante do pagamento da Anotação de Responsabilidade Técnica dos profissionais responsáveis pelos Programas de Gerenciamento de Riscos, Plano de Resgate e Salvamento, Plano de Fechamento de Mina e Plano de Controle Ambiental e
- 14) Licença de Instalação (LI) – o DNPM envia ao interessado um ofício, comunicando que julgou satisfatório o Plano de Aproveitamento Econômico que deverá ser encaminhado à FEEMA pelo próprio para complementação do processo de emissão da LI.

Apesar da necessidade do envolvimento de diversos profissionais especializados, tais como: engenheiro de minas, engenheiro civil, engenheiro de segurança, entre outros que são obrigados a comprovarem através do pagamento das respectivas ART, a responsabilidade por cada um dos trabalhos apresentados, esses projetos serão analisados apenas por um profissional da área de engenharia de minas no DNPM.

¹⁰ Base legal: Código de Mineração de 1967, Código de Águas Minerais de 1945, Portaria 222 do DNPM de 1997, Portaria 231 do DNPM de 1998 e Portaria 237 do DNPM de 2001.

A especificidade da indústria de água mineral, como já foi tratada nesse capítulo, impõe a participação de profissional especializado na área de alimentos.

Alguns documentos exigidos nessa fase, pelo DNPM, fogem à própria legislação mineral, tais como: o Plano de Controle Ambiental. Esse plano é específico para a área de meio ambiente e foi apresentado ao órgão competente para sua análise. Dessa forma, a exigência de apresentação desse plano, por parte do DNPM, gera um conflito de poderes com o órgão ambiental estadual.

O próprio Plano de Resgate e Salvamento também é um documento que se torna duplicata. Para legalização da indústria junto ao Corpo de Bombeiros, um documento semelhante a esse já foi apresentado e analisado por uma equipe especializada no assunto.

A necessidade de especialistas multidisciplinares comprova que o engenheiro de minas não é o profissional mais adequado para a implantação da indústria. O próprio DNPM apesar de utilizar apenas engenheiros de minas nas análises dos projetos apresentados, exige a assinatura de profissionais de outras categorias.

É interessante que se repense a necessidade do profissional da área de engenharia de minas para os projetos de implantação de uma indústria de água mineral. Uma reunião com o Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia seria necessária para esclarecer os limites de competências desses profissionais.

2.9 - Etapa 9: União – Aprovação do Rótulo¹¹

Após a publicação da Concessão de Lavra, o interessado encaminha o rótulo ao DNPM para análise.

O rótulo tem que ser encaminhado em tamanho natural (definitivo), colorido e com os dizeres determinados pela Portaria MME 470, de 1999.

Apesar de ser bastante detalhada, essa portaria não inclui as determinações na legislação constante do Ministério da Saúde e do INMETRO.

De posse da publicação no DOU da aprovação do rótulo, o interessado, dirige-se então, para a Secretaria de Estado de Saúde, para providenciar o Registro de sua indústria no Ministério da Saúde.

2.10 - Etapa 10: Estado - Alvará do Corpo de Bombeiros¹²

O Decreto 897/76 - Aprova o COSCIP – Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro, que determina que as edificações e

¹¹ Base legal: Código de Águas Minerais de 1945 e Portaria 470 do MME de 1990.

¹² Base legal Decreto 897 de 1976

estabelecimentos deverão estar aprovados pelo referido órgão, antes da habitação ou da entrada em funcionamento.

Para se obter o Habite-se e do Alvará de funcionamento, emitido pelo Corpo de Bombeiros, são necessários os seguintes trabalhos, documentos e informações:

- 1 – Elaboração do conjunto completo das plantas de arquitetura, conforme determinação do Corpo de Bombeiros;
- 2 – Sobre as plantas de arquitetura, a empresa de projeto credenciada pelo Corpo de Bombeiros, projetará o sistema preventivo contra incêndio e pânico.
- 3 – Preencher formulário próprio do Corpo de Bombeiros;
- 4 - Anexar cópia autenticada da escritura ou contrato de locação;
- 5 - Anexar cópia autenticada da carteira de identidade e CPF do representante da edificação ou da empresa;
- 6 – Anexar cópia autenticada do estatuto ou contrato social da empresa;
- 7 – Anexar cópia da identidade do engenheiro de segurança credenciado pelo Corpo de Bombeiros e cópia da carteira de credenciamento no Corpo de Bombeiros da empresa contratada;
- 8 – Anexar original da ART, quitada, do técnico responsável pelo trabalho;
- 9 – Anexar original da taxa, quitada, ao Corpo de Bombeiros.

Após da protocolização desses documentos no Corpo de Bombeiros, aguarda-se uma vistoria de equipe própria do Corpo de Bombeiros que inspecionará o local e fará exigências para o enquadramento da indústria dentro das normas.

Cumpridas as exigências, é solicitada uma nova vistoria, com a finalidade de verificação das obras e alterações das instalações, com a finalidade de que seja emitido o Certificado de Aprovação.

Esses documentos podem ser expedidos num período que varia de meses a anos. Não há qualquer imposição da lei em relação ao tempo de estudo e verificação que o Corpo de Bombeiros leva para o exame do processo.

Um dos grandes problemas, em relação ao trabalho voltado para a autorização de funcionamento fornecida pelo Corpo de Bombeiros do Rio de Janeiro, é que tanto a empresa quanto o profissional que executará a obra e o serviço precisam ser credenciados por esta Instituição. Reduz-se, dessa forma, o número de técnicos e empresas disponíveis no mercado.

2.11 - Etapa 11: Município – Boletim de Ocupação e Funcionamento (BOF)

Para a obtenção dos: Alvará de Localização da Prefeitura Municipal e do Registro no Ministério da Saúde, é necessário que o interessado tenha adquirido o Boletim de Ocupação e Funcionamento.

Esse documento refere-se ao laudo de inspeção elaborado por técnicos da Secretaria Municipal de Saúde.

Para obtê-lo, o interessado deve preencher uma guia fornecida pela Saúde Municipal, pagar uma taxa e dar entrada com essa documentação, no SUS.

Feito isso, aguarda a visita dos técnicos da Saúde Municipal para inspeção na indústria. Uma vez considerada apta, a indústria receberá o BOF e poderá, dessa forma, dar continuidade aos processos na Secretaria de Obras (Alvará de Localização) e protocolar o pedido de Registro na Secretaria de Estado de Saúde.

Esse documento pode demorar de meses a anos para ser fornecido. A maior dificuldade é encontrar técnicos aptos a analisar uma indústria de água mineral. Em diversos casos, o município solicita a colaboração dos técnicos da Vigilância Sanitária Estadual para isso. Esses são os casos em que o processo demora mais a sair.

2.12 - Etapa 12: Município – Alvará de Localização

Apesar do Código de Mineração não exigir mais autorização da prefeitura municipal para a implantação de uma indústria extrativa mineral, a indústria só poderá iniciar seu funcionamento, se possuir o respectivo Alvará de Localização da Prefeitura Municipal.

Assim, com base no Código de Mineração, diversos interessados deixam de se preocupar com esse documento, quando do início da formulação do processo de legalização no DNPM.

É interessante ressaltar que, cabe à Prefeitura Municipal, com base no zoneamento municipal e no Plano Diretor Municipal, identificar o local permitido para a instalação de uma indústria.

Dessa forma é importante que esse documento seja o primeiro a ser conquistado, pois dele dependerá, além da própria autorização municipal, a autorização da Secretaria de Estado de Saúde e da FEEMA.

Para solicitá-lo são necessários os seguintes documentos:

- 1) Contrato Social da empresa;
- 2) CNPJ;
- 3) Laudo do Corpo de Bombeiros;
- 4) Inscrição Estadual;
- 5) Comprovante de pagamento de taxas;
- 6) Identidade, CPF e Comprovante de Residência dos Sócios;
- 7) Comprovante de Propriedade do Solo, ou Contrato de Arrendamento (se não for o proprietário);

8) Cópia do Boletim de Ocupação e Funcionamento (BOF), ou comprovante que a taxa do BOF foi paga.

O Alvará de Localização poderá sair rapidamente, caso toda a documentação esteja completa. No entanto, em muitos casos, a falta do Laudo do Corpo de Bombeiros ou de outro documento, poderá gerar grande demora na liberação desse importante documento.

É difícil prever o tempo de liberação, mas pode variar de algumas semanas até anos.

2.13 - Etapa 13: Estado/União – Registro no Ministério da Saúde¹³

Após a obtenção da Concessão de Lavra, o interessado na montagem de uma indústria de água mineral dirige-se à Secretaria de Estado de Saúde onde irá protocolar o pedido de Registro de sua água (um alimento), no Ministério da Saúde.

Os documentos necessários são:

1) Boletim de Ocupação e Funcionamento (BOF) e o Certificado de Inspeção Sanitária (CIS) fornecidos pela Secretaria Municipal de Saúde;

2) Preenchimento dos Formulários de Petição 1 (FP1) e dos Formulários de Petição 2 (FP2), formulários anexos às Resoluções RDC 6, de 02 de janeiro de 2001 e da 23, de 15 de março de 2000;

3) Cópia autenticada da publicação no DOU da Portaria de Lavra;

4) Cópia autenticada do laudo da água, fornecido pelo LAMIN/CPRM;

5) Cópia autenticada do parecer, emitido pelo DNPM classificando a água;

6) Cópia autenticada da publicação no DOU da aprovação do Rótulo;

7) Rótulos coloridos, em tamanho natural, com os dizeres de acordo com a Resolução RDC 259 de 2002;

8) Cópia do Manual de Boas Práticas, elaborado por profissional competente;

9) Ficha de Cadastro da Empresa devidamente preenchida;

10) Comprovante de pagamento da taxa de fiscalização sanitária ou declaração de isenta caso a empresa esteja classificada como micro empresa.

Os documentos são, então, analisados pelo setor de documentação. Considerados corretos, o processo segue para o setor técnico da Divisão de Alimentos da Vigilância Sanitária que de posse do Manual de Boas Práticas, dirige-se para o local e verifica “*in loco*” se a indústria está montada de acordo com as normas da Saúde.

Esse processo, estando bem instruído pode demorar de 1 a 6 meses para ser liberado.

¹³ Base legal: Decreto-lei 986 de 1969, Portaria 326 do MS de 1997, Resoluções RDC 54 de 2000 e 275 de 2002.

Caso a documentação não esteja completa ou a indústria apresente erros que necessitem de alterações que envolvam obras demoradas, o processo ficará retido, até a apresentação da documentação, ou da realização das obras.

Só após a documentação correta e as obras realizadas, o processo será encaminhado para a ANVISA, com a proposta de deferimento do pedido de Registro da indústria.

A ANVISA, após uma rápida revisão, prepara a documentação para a publicação do Registro no Diário Oficial da União.

A partir da publicação, a indústria estará apta pelo Ministério da Saúde a iniciar suas atividades.

Normalmente, o prazo desse Registro é de 5 anos.

2.14 - Etapa 14: Estado – Laudo do Laboratório da FEEMA

A legislação da Saúde, para águas de ingestão, estipula limites máximos para Antimônio, Cianeto e Mercúrio.

O laboratório oficial do Governo Federal para água mineral, LAMIN/CPRM, no entanto, por falta de equipamentos adequados, não tem condições de elaborar tais análises.

Dessa forma, o interessado na montagem de uma indústria de água mineral, encaminha amostras da água que deseja envasar ao laboratório da FEEMA onde, através do pagamento de uma taxa, e preenchimento de uma guia, solicita a análise dessas três substâncias.

Após uns 15 (quinze) dias, o resultado está pronto.

O interessado junta o resultado das análises ao processo em estudo, na Secretaria de Estado de Saúde, que dará andamento à análise.

2.15 – Etapa 15: Estado – SERLA – Outorga e Cadastro

Com a passagem da gestão da água subterrânea para os Estados e promulgação da Lei 9.433, de 1997, a utilização da água passa por uma nova política de controle.

O Estado do Rio de Janeiro, seguindo a orientação da Política Nacional de Recursos Hídricos, através da Lei 3.239 de 02 de agosto de 1999, institui a sua própria política de gerenciamento dos recursos hídricos.

A partir de 2000, a Fundação Superintendência Estadual de Rios e Lagoas (SERLA), estabelece os procedimentos técnicos e administrativos para emissão de outorga de direito de uso da água no Estado.

Em 2003, com a promulgação da Lei Estadual 4.247 de 16 de dezembro, determina a cobrança pela utilização dos recursos hídricos no Estado.

Assim, qualquer usuário de água no Estado do Rio de Janeiro hoje, seja através de captação ou de lançamento, necessita dispor de outorga, ou, pelo menos, do Cadastro Estadual de Usuário da Água (CEUA).

Sem o Cadastro ou uma declaração de isenção de outorga, o interessado na montagem de uma indústria mineral no estado do Rio de Janeiro, não conseguirá obter a Licença Ambiental, ficando, dessa forma, inapto para iniciar suas atividades.

A SERLA exige que as indústrias de águas minerais sejam cadastradas, em relação à captação da água mineral e solicitem outorga para o lançamento de efluentes nos corpos d'água.

Os documentos necessários são:

1) Outorga para Lançamento:

- a) Preenchimento dos formulários adequados;
- b) Comprovação de pagamento dos emolumentos;
- c) Cópia do Contrato Social e suas alterações;
- d) Cópia do CNPJ;
- e) Cópia do Título de propriedade do terreno;
- f) Planta, na escala 1:50.000, do IBGE, com localização geográfica ou UTM do ponto de lançamento, objeto do pedido de outorga, incluindo nome dos corpos hídricos e bacia hidrográfica;
- g) Vazão lançada (l/s);
- h) Cópia da respectiva licença ambiental ou protocolo de abertura de processo;
- i) Dados técnicos do lançamento e
- j) Fotos do local de tomadas de água e do lançamento.

2) Cadastro da Captação:

- a) Preenchimento do formulário adequado e
- b) Comprovação de pagamento dos emolumentos.

Caso a indústria possua outros pontos de captação de água, que não sejam para industrialização de água mineral, deverá solicitar outorga.

O cadastramento é rápido e não requer, por enquanto, uma análise dos dados para a sua aceitação.

Já a outorga, é um processo demorado que depende de um estudo mais profundo do corpo técnico e jurídico da SERLA e, por esse motivo, pode demorar de alguns meses a alguns anos para que a solicitação seja deferida.

Como já foi dito, a FEEMA aguardará um desses documentos, ou uma declaração de isenção para liberação da licença ambiental.

Já a SERLA, caso o interessado ainda não tenha obtido da FEEMA a licença ambiental (LP, LI ou LO), emitirá a outorga de lançamento condicionada.

2.16 - Etapa 16: Estado – FEEMA - Licença de Operação (LO)

A LO autoriza a operação ou utilização do empreendimento, desde que respeitadas as condições especificadas na licença. Essa etapa segue exatamente a mesma tramitação descrita na Etapa 6. Tanto a parte burocrática, como o estudo técnico far-se-ão como na solicitação da Licença de Instalação, acrescentando a exigência de apresentação da concessão de lavra, expedida pelo DNPM.

Assim, apesar de repetitivo, segue abaixo a documentação necessária para a liberação da Licença de Operação (LO).

- 1) Formulário de requerimento preenchido e assinado pelo representante legal;
- 2) Cópia dos documentos de identidade e CPF do representante legal e do responsável técnico habilitado, quando houver;
- 3) Ata da eleição da última diretoria, quando se tratar de Sociedade Anônima, ou contrato social registrado no caso de sociedade, por cotas de responsabilidade limitada.;
- 4) Comprovante de recolhimento do custo da licença requerida;
- 5) Cópia do assentimento da Prefeitura Municipal, com enquadramento da atividade minerária no zoneamento municipal¹⁴;
- 6) Cópia do Alvará de Pesquisa emitido pelo DNPM;
- 7) Cópia do Registro da empresa no DRM;
- 8) Formulário de Cadastro Industrial e seus anexos preenchidos e assinados;
- 9) Características gerais, destinação final, escala de produção prevista dos equipamentos a serem utilizados,
- 10) Descrição da tecnologia utilizada na extração, bem como os equipamentos previstos;
- 11) Descrição do local da atividade (topografia, cobertura vegetal, corpos d'água, sistema viário, Unidades de Conservação da Natureza e demais áreas de preservação permanente);
- 12) Planta da área, em escala de 1:50.000, com as mesmas informações do item anterior;
- 13) Planta planialtimétrica, preferivelmente em escala 1:10.000 (quando possível), contendo os seguintes elementos, assinalados num raio de 500m, em área urbana e de 1.000m, em área rural:
 - a) Indicação da direção Norte;
 - b) Indicação das coordenadas UTM;

¹⁴ Apesar da legislação mineral não exigir uma autorização prévia municipal, a legislação ambiental exige para a liberação de um possível futuro empreendimento, que o interessado possua tanto a licença da prefeitura municipal quanto a autorização do proprietário do solo.

c) Localização do terreno, em relação ao seu logradouro, indicando as vias de acesso principais, todas devidamente denominadas;

d) Indicar a localização, bem como informar os nomes e usos dos corpos d'água (rios, lagos, baías, etc.) localizados a jusante e a montante da área pretendida;

e) Cobertura vegetal;

f) Edificações e obras de arte existentes;

g) Áreas de preservação permanente e

h) Usos estabelecidos, pela comunidade, dos recursos naturais e do solo.

14) Fluxograma dos processos de extração e operação, indicando os pontos de geração de resíduos sólidos, líquidos e gasosos;

15) Cópia da Portaria de Lavra do MME ;

16) Parecer técnico do IBAMA, no caso de remoção de cobertura vegetal;

17) Descrição detalhada da tecnologia de extração a ser adotada e dos equipamentos a serem utilizados (marca, tipo, capacidade, acionamento e função);

18) Planta da área de extração, em escala mínima de 1:10.000, onde deverão estar assinalados a área do projeto delimitada por poligonal de amarração com, no mínimo, um de seus vértices associado a pontos fixos do terreno e

19) Outorga da SERLA para a utilização da água e para o lançamento de efluentes.

A burocracia segue a mesma ordem dos pedidos de licenças anteriores (LP e LI). Esses documentos são protocolados no Órgão Ambiental estadual onde serão datados e numerados.

Após o cadastramento dos dados, o processo é encaminhado ao corpo técnico, que irá proceder à análise e vistoria da área.

Esse processo pode demorar de meses a anos para o seu deferimento e seu prazo de vigência é no máximo de 5 anos.

12.1.17 - Etapa 17: Estado – Reunião da CECA – Licença de Operação (LO)

Essa etapa segue exatamente a mesma situação descrita na Etapa 7.

Por esse motivo, deixa-se de descrevê-la, apenas lembrando que a liberação da Licença de Operação dependerá do resultado da reunião que ocorrerá na CECA, com a participação de representantes do DRM, FEEMA, IEF e SERLA.

12.1.18 - Etapa 18: União – Registro da Empresa no IBAMA

Com a promulgação da Lei 10.165 de 2000, que instituiu a Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental (TCFA), os interessados em implantação de uma atividade considerada poluidora (tanto

a mineração quanto a indústria de alimentos e bebidas são consideradas poluidoras), são obrigados a pagar, trimestralmente, essa taxa.

Assim, após a obtenção da Licença de Operação, o Titular necessita fazer seu Cadastro no IBAMA.

Para isso, são necessários os seguintes documentos:

- 1) Contrato Social e última alteração contratual;
- 2) CNPJ;
- 3) Inscrição Estadual;
- 4) Alvará da Prefeitura Municipal;
- 5) Licença de Operação fornecida pela FEEMA;
- 6) CPF e documento de identidade dos sócios e
- 7) Comprovante de residência dos sócios.

Como pode ser observado, mesmo já possuindo a Licença de Operação, que se subentende como o documento que caracteriza a autorização ambiental para o funcionamento da indústria, há a necessidade de que o próprio empresário faça seu Cadastro no IBAMA, apenas com a finalidade de efetuar o pagamento da Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental, trabalho esse, já executado pela FEEMA.

Para isso, como foi visto, são apresentados documentos já encaminhados a tantos outros Órgãos, inclusive ao Órgão Ambiental Estadual (FEEMA) que tem, por força de legislações federais e estaduais, a competência de analisar o Plano de Controle Ambiental, autorizar, fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos executados na indústria.

Assim, após a realização do Cadastramento, que é feita pela INTERNET, diretamente na página do IBAMA, a empresa imprime o boleto bancário para pagamento da referida taxa.

A partir desse momento, além do pagamento da taxa, a empresa se obriga a apresentar, anualmente, um relatório das atividades ao IBAMA.

É importante esclarecer mais uma vez que o IBAMA não analisa o PCA, nem sequer o exige para o cadastramento da Empresa. Essa função fica a cargo do Órgão Ambiental Estadual.

Não se pode dizer que houve perda de competência do Estado, pois não houve qualquer alteração na legislação, retirando competência de uma esfera para outra. Ocorreu sim, a criação de mais uma taxa e, conseqüentemente, uma nova etapa burocrática.

12.1.19 – Etapa 19: União/Estado- Registro da Empresa no CREA

As empresas que exercem a extração mineral no país estão sujeitas à fiscalização do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA) de sua região.

Uma indústria de água mineral bem como um balneário, que são consideradas minerações, para que possam exercer suas atividades, deve possuir o registro no CREA, tanto da empresa quanto do responsável técnico, que nesse caso, só poderá ser um engenheiro de minas.

Os documentos necessários para o registro dessa atividade são:

- 1) Preenchimento, sem rasuras, do Requerimento de Registro Empresa (RRE);
- 2) Preenchimento, sem rasuras, do Termo de Compromisso (TC);
- 3) Cópia autenticada do Contrato Social da Empresa;
- 4) Cópia autenticada da última alteração contratual da Empresa;
- 5) Cópia de documento, comprovando a autenticidade da assinatura do representante da empresa no RRE;
- 5) 1 (uma) via original do contrato de prestação de serviços;
- 6) Comprovante de pagamento da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do profissional contratado (engenheiro de minas) e
- 7) Procuração da Empresa para a pessoa que irá dar entrada na documentação junto ao CREA.

Para entrada dessa documentação no CREA do Rio de Janeiro, formam-se filas consideráveis, assim, em diversas situações, a documentação encaminhada ao CREA é levada por mensageiros da Empresa ou do próprio escritório do Engenheiro de Minas. O CREA do Rio de Janeiro, só aceita receber esses documentos, se o mensageiro estiver de posse de uma procuração do empresário específica para essa finalidade.

Após a entrega da documentação, o processo levará alguns meses para análise.

Legalmente, o funcionamento da indústria de água mineral ou balneário só poderá ocorrer após a aprovação, por parte do CREA, da documentação apresentada.

A partir daí, ficam a empresa e o engenheiro de minas obrigados ao pagamento da anuidade do CREA, bem como sujeitos à fiscalização por esta Instituição.

É interessante ressaltar que a necessidade de engenheiro de minas como responsável pela indústria mineral, teve seu início num período em que não existia a profissão de geólogo.

Além disso, tanto o art. 34 do Decreto 23.569 de 11 de dezembro de 1933, quanto o art. 14 da Resolução CONFEA n° 218 de 29 de junho de 1973, que discriminam as atribuições do engenheiro de minas, em relação a indústrias, só fazem referência a indústrias metalúrgicas (Decreto de 1933) ou de beneficiamento de minérios (Resolução CONFEA). Dessa forma, acredita-se que uma indústria, cujo projeto básico está voltado para os aspectos higiênicos e de embalagens por volume, não deveria ser considerada uma indústria mineral.

Há necessidade de se destacar também, que os Conselhos Regionais (CREA) não permitem a responsabilidade técnica de engenheiros de minas, em indústrias de água mineral. Os engenheiros de minas, assim como os geólogos, podem ser responsáveis apenas pela captação.

A continuidade da obrigatoriedade de engenheiro de minas como responsável por uma indústria de água mineral, está ligada a época em que, para lavrar uma jazida qualquer, era necessário que a empresa fosse uma Empresa de Mineração. Essa condição, com a promulgação da Lei 9.314, de 14 de novembro de 1996, deixou de ser necessária. O parágrafo único do art. 37, do Código de Mineração foi alterado e a figura Empresa de Mineração deixou de existir.

Mesmo assim, tanto o DNPM quanto o CREA insistem em exigir um engenheiro de minas como responsável por uma indústria de água mineral.

2.20 - Etapa 20: União/Estado – Registro da Empresa no CRQ¹⁵

Por força do item 27.42, do artigo 2º, da Resolução Normativa nº 51, de 12 de dezembro de 1980, as indústrias responsáveis pelo engarrafamento e gaseificação de água mineral são obrigadas a se registrarem no Conselho Regional de Química (CRQ).

Ao se registrarem, passam a estar regidas pela legislação específica desse Conselho que, entre outras coisas, impõe, com base na Lei nº 2.800, de 18 de junho de 1956, o pagamento da respectiva anuidade.

Assim, com a vigência dessa Resolução Normativa, em 1980, todas as empresas que engarrafam água se não possuem o registro no CRQ, poderão sofrer as sanções impostas pelo Conselho que vai desde multa até a interdição da indústria.

Para a legalização da engarrafadora, que, no presente caso, é considerada uma indústria de bebidas, são necessários:

- 1) Preenchimento do Formulário de Declaração de Atividades do Responsável Técnico;
- 2) Contrato Social;
- 3) Alvará de Localização;
- 4) 4 Vias do Contrato de Prestação de Serviços (que poderá ser um químico de nível médio ou superior ou um engenheiro químico);
- 5) Comprovante do registro do químico no CRQ e
- 6) Comprovação de disponibilidade de horário para o trabalho.

Essa documentação poderá ser encaminhada ao CRQ por qualquer pessoa, não havendo necessidade de procuração para isso.

¹⁵ Base legal: Lei 2.800 de 18 de junho de 1956, Lei 6.839 de 30 de outubro de 1980 e Resolução Normativa 51 de 12 de dezembro de 1980.

Apresentados esses documentos, a solicitação será encaminhada a um dos Conselheiros que analisará o pedido. Seu parecer será então, apreciado pela plenária do CRQ que se reúne mensalmente.

Aprovado pelo Plenário, o interessado receberá uma carta, contendo o parecer do CRQ, a guia de cobrança da anuidade do exercício, as taxas de registro e a anotação de responsabilidade técnica.

Após o pagamento dessas taxas, a empresa recebe o Certificado de Registro e da Certidão de Anotação de Responsabilidade Técnica, ficando, dessa forma, legalizada junto ao CRQ.

O prazo para obtenção desse Certificado, normalmente, é de 3 a 6 meses.

É importante ressaltar que o próprio Ministério da Saúde, através das Secretarias de Saúde Estaduais e Municipais, não exige um químico ou engenheiro químico para a responsabilidade de uma indústria de alimentos (água mineral, no caso). O que a Saúde exige é um profissional qualquer, que tenha cursos de especialização, na área de alimentos.

A tabela 1 descreve as etapas para legalização de uma indústria de água mineral no estado do Rio de Janeiro.

A Figura 1 representa, na forma de organograma, o atual modelo burocrático para legalização de uma indústria de água mineral.

Tabela 1 - Etapas para legalização de uma indústria de água mineral
(Estudo de Caso: Estado do Rio de Janeiro – Dez. 2004)

| Seqüência | Entidade | Descrição do Trabalho | Prazo Provável de Análise |
|-----------|------------------------|---|---|
| 1 | Interessado/Consultor | Dá entrada com o Requerimento do Pedido de Pesquisa no DNPM | Alguns minutos |
| 2 | DNPM | Analisa o Pedido de Pesquisa no Controle de Áreas | De 1 a 3 meses |
| 3 | DNPM | Vistoria a área a ser pesquisada (cobra por isso) | 1 dia |
| 4 | DNPM | Libera Alvará de Pesquisa | Válido por 2 anos |
| 5 | Interessado/Consultor | Elabora e encaminha pedido de Licença Prévia (LP) à FEEMA | 3 dias |
| 6 | FEEMA | Analisa o pedido de LP | Alguns meses |
| 7 | FEEMA | Libera LP | |
| 8 | Interessado/Consultor | Dá entrada no DNPM no Relatório Final de Pesquisa | 1 dia |
| 9 | DNPM | Analisa o Relatório Final de Pesquisa que engloba vistoria, análise técnica, estudo "in loco" e exigências técnicas. | De 6 a 18 meses |
| 10 | Interessado/Consultor | Executa os trabalhos técnicos exigidos pelo DNPM | De semana a meses |
| 11 | DNPM Distrito Regional | Após cumprimento de exigências pelo interessado, o Distrito Regional encaminha ao DNPM Sede, para classificação da água e sugerindo aprovação do Relatório Final de Pesquisa. | De semana a meses dependendo da disponibilidade de técnicos |
| 12 | DNPM - Sede | Analisa o Relatório e caso não haja exigência aprova o Relatório Final de Pesquisa | Alguns meses |
| 13 | Interessado | Dá entrada no DNPM com o pedido de Cessão de Direitos | De 1 a 2 meses |
| 14 | DNPM | Analisa o pedido de Cessão de Direitos e manda proposta de aprovação pra Brasília que providencia sua publicação | Dentro do prazo anterior |
| 15 | Interessado/Consultor | Elabora e protocola o Requerimento para o Cadastro Mineiro para o DRM | 7 dias |
| 16 | DRM | Analisa e Cadastra (Registro da Empresa no DRM) | De 7 a 10 dias |
| 17 | Interessado/Consultor | Providencia o Plano de Controle Ambiental e a documentação necessária para solicitação da Licença de Instalação (LI) e dá entrada na FEEMA. | 6 meses |
| 18 | FEEMA | Analisa e vistoria o pedido de LI | De meses a anos |
| 19 | Interessado/Consultor | Dá entrada no DNPM com pedido de lavra contendo documentação | 6 meses |

| Seqüência | Entidade | Descrição do Trabalho | Prazo Provável de Análise |
|-----------|--------------------------------|---|---------------------------|
| | | exigida e o Plano de Aproveitamento Econômico (PAE), assinado por Engenheiro de Minas | |
| 20 | DNPM | Emite ofício ao interessado comunicando que julgou satisfatório o Plano de Aproveitamento Econômico - PAE | De meses a anos |
| 21 | Interessado/Consultor | Encaminha para a FEEMA cópia do comunicado em que o DNPM julga satisfatório o PAE, para o processo de solicitação de emissão de LI. | 1 dia |
| 22 | CECA | O processo de pedido de LI vai a CECA com a finalidade de liberação ou não do EIA-RIMA | De 2 a 4 semanas |
| 23 | FEEMA | Libera a LI | Semanas a meses |
| 24 | Interessado/Consultor | Providencia a publicação da LI num jornal de grande circulação e no Diário Oficial do Estado e dá entrada com a cópia da LI no DNPM. | De 5 a 20 dias |
| 25 | Interessado/Consultor | Comprova a publicação nos jornais através de protocolização dos respectivos comprovantes na FEEMA | 1 dia |
| 26 | DNPM | Libera e manda publicar no DOU a Portaria de Lavra | De semanas a meses |
| 27 | Interessado/Consultor | Elabora o rótulo com os dizeres exigidos pelo DNPM, Saúde e INMETRO e dá entrada no DNPM | 15 dias |
| 28 | DNPM | Analisa o rótulo e exige nova análise microbiológica completa | Meses |
| 29 | Interessado/Consultor | Prepara documentação para solicitação da liberação da área pelo Corpo de Bombeiros (Secretaria de Defesa Civil) | 1 mês |
| 30 | Interessado/Consultor | Prepara documentação p/ solicitação do Boletim de Ocupação e Funcionamento e dá entrada na Secretaria Municipal de Saúde | 1 mês |
| 31 | Interessado/Consultor | Prepara documentação para solicitação do Alvará de Localização Municipal e dá entrada na Secretaria Municipal de Obras. | 1 mês |
| 32 | Interessado/Consultor | Elabora novo PCA e nova documentação, preenche novos formulários para o pedido de LO. Dá entrada na FEEMA. | 3 meses |
| 33 | Interessado/Consultor | Elabora pedido de Registro na Vigilância Sanitária do Estado (Manual de Boas Práticas, POP, documentação, formulários, etc) e dá entrada na Secretaria de Estado de Saúde | 2 meses |
| 34 | Interessado/Consultor | Encaminha amostra da água para envase ao laboratório da FEEMA para análise de Antimônio, Cianeto e Mercúrio | 1 dia |
| 35 | FEEMA | É emitido o resultado da análise química | 15 dias |
| 36 | Interessado/Consultor | Encaminha resultado da análise à Secretaria de Estado da Saúde | 1 dia |
| 37 | Vigilância Sanitária do Estado | Analisa documentação, faz vistoria e encaminha o processo para a ANVISA/MS | De 3 a 6 meses |
| 38 | Interessado/Consultor | Providencia o Cadastro do poço ou surgência na SERLA pela INTERNET | 1 dia |
| 39 | SERLA | Emite comprovante | Imediato |
| 40 | FEEMA | Analisa o PCA, documentos, faz vistoria e defere pedido de LO | De meses a anos |
| 41 | CECA | O processo de pedido de LO vai a CECA para liberação ou não da apresentação do EIA-RIMA | De 2 a 4 semanas |
| 42 | FEEMA | Libera a LO | De meses a anos |
| 43 | Interessado/Consultor | Providencia a publicação da LO num jornal de grande circulação e no Diário Oficial do Estado | De 5 a 20 dias |
| 44 | Interessado/Consultor | Comprova a publicação nos jornais através de protocolização dos respectivos comprovantes na FEEMA | 1 dia |
| 45 | Interessado/Consultor | Providencia o Registro da Empresa no IBAMA pela INTERNET | 1 dia |
| 46 | IBAMA | Emite o Registro e a guia para pagamento | Imediato |
| 47 | Interessado/Consultor | Providencia Registro da Empresa e do Técnico Responsável (engenheiro de minas) no CREA | 5 dias |
| 48 | CREA | Analisa e aprova | 3 meses |
| 49 | Interessado/Consultor | Providencia Registro da Empresa e de um técnico de química no CRQ | 5 dias |
| 50 | CRQ | Analisa e aprova | 1 mês |
| 51 | Interessado/Consultor | Elabora e apresenta aos diversos Órgãos e Entidades relatórios, semestrais e anuais, bem como solicita renovação periódicas das diversas licenças | Periodicamente |

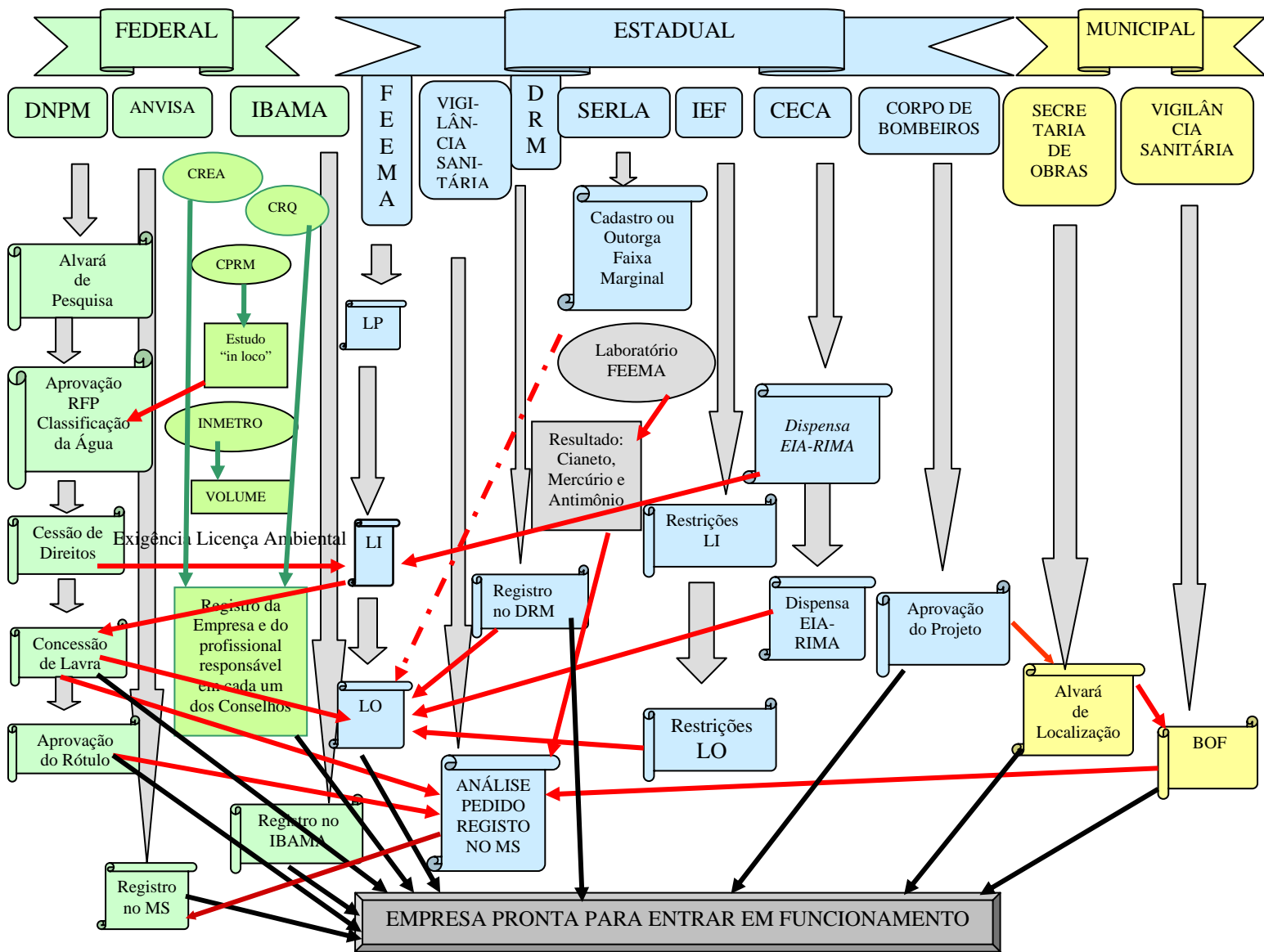


Figura 1 – Atual Modelo Burocrático para Legalização de uma Indústria de Água Mineral no Estado do Rio de Janeiro

3 CONCLUSÕES

A elevada carga burocrática para legalização de uma indústria de água mineral no estado do Rio de Janeiro está diretamente ligada a diversas legislações de âmbito federal, estadual e municipal que visam proteger a qualidade do produto a ser extraído e consumido sem qualquer tratamento.

Porém, o excesso de legislação vem dificultando ao próprio setor público desempenhar suas tarefas sem que sejam criados conflitos entre os diversos Órgãos e Entidades responsáveis pela legalização desse que, além de um bem mineral, é um recurso hídrico, uma bebida, um alimento e um medicamento.

Assim, acredita-se que a integração da legislação estabelecida através do diálogo entre as diversas Entidades envolvidas no processo de legalização possa integrar as legislações vigentes diminuindo o processo burocrático estabelecido atualmente.

4 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AVULSO 34 **Código de Minas, Leis e Regulamentos Subseqüentes e Legislação Correlata**. Rio de Janeiro: Diretoria de Estatística da Produção do Serviço de Fomento da Produção Mineral do Departamento Nacional da Produção Mineral do Ministério da Agricultura, 1938.

BRASIL. Constituição Política do Império do Brasil (1824). In: Cunha, A. S. **Todas as Constituições Brasileiras**. Campinas: Bookseller, 2001.

BRASIL. Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933. Regula o exercício das profissões de engenheiro, de arquiteto e de agrimensor. *Diário Oficial [da] República dos Estados Unidos do Brasil*, Rio de Janeiro, DF, 15 dez. 1933. Retificado no *Diário Oficial [da] República dos Estados Unidos do Brasil*, Rio de Janeiro, DF, 16 jan. 1934. In: **Avulso 34 Código de Minas, Leis e Regulamentos Subseqüentes e Legislação Correlata**. Rio de Janeiro: Diretoria de Estatística da Produção do Serviço de Fomento da Produção Mineral do Departamento Nacional da Produção Mineral do Ministério da Agricultura, 1938. p. 90-102.

BRASIL. Decreto nº 24.643, de 10 de julho de 1934. Código de Águas. **Diário Oficial [da] República dos Estados Unidos do Brasil**, Rio de Janeiro, DF, 24 jul. 1934. Disponível em: <<http://www.hidricos.mg.gov.br/legisla/codaguas.htm>>. Acesso em: 06 dez. 2004.

BRASIL. Decreto nº 62.934, de 2 de julho de 1968. Regulamento do Código de Mineração. *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*, Brasília, DF, 5 jul. 1968. In: **Código de Mineração e Legislação Correlata**. Brasília: Departamento Nacional da Produção Mineral do Ministério de Minas e Energia, 1984. Ed. Rev., p. 55-104.

BRASIL. Lei nº 2.800, de 18 de junho de 1956. Cria os Conselhos Regionais de Química, dispõe sobre a profissão do químico e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Rio de Janeiro, DF, 25 jun. 1956. Disponível em: <http://www.crq3.org.br/leis_2800.html>. Acesso em: 23 nov. 2004.

BRASIL. Lei nº 10.165, de 27 de dezembro de 2000. Altera a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõe sobre a Política Nacional de Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do**

Brasil, Brasília, DF, 28 dez. 2000. Retificada no Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 09 Jan. 2001 Disponível em: <http://www.presidencia.gov.br/ccivil_03/Leis/L10165.htm>. Acesso em: 05 dez. 2004.

BRASIL. Portaria 117, de 17 de julho de 1972 do Diretor Geral do DNPM. Estabelece instruções sobre os estudos *in loco* de fontes de águas minerais ou potáveis de mesa como condição indispensável à aprovação do relatório final de pesquisa. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 24 jul. 1972. In: Pinto, U.R. **Consolidação da Legislação Mineral e Ambiental**. Brasília:, 2004. p. 164-165.

BRASIL. Portaria 222, de 28 de julho de 1997 do Diretor Geral do DNPM. Especificações Técnicas para o Aproveitamento de Água Mineral ou Potável de Mesa. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 8 ago.1997. In: Pinto, U.R. **Consolidação da Legislação Mineral e Ambiental**. Brasília:, 2004. p. 171-180.

BRASIL. Portaria 231, de 31 de julho de 1998 do Diretor Geral do DNPM. Estabelece Instruções sobre as Áreas de Proteção de Fontes de Águas Minerais. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 7 ago. 1998. In: Pinto, U.R. **Consolidação da Legislação Mineral e Ambiental**. Brasília:, 2004. p. 190-194.

BRASIL. Portaria 470, de 24 de novembro de 1999 do Ministro de Estado de Minas e Energia. Estabelece Instruções sobre a aprovação de rótulos de Água Mineral e Potável de Mesa. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 25 nov. 1999. In: Pinto, U.R. **Consolidação da Legislação Mineral e Ambiental**. Brasília:, 2004. p. 160-162.

BRASIL. Resolução CONAMA nº 9, de 6 de dezembro de 1990. Estabelece instruções sobre a necessidade de Licença Ambiental para extração de substâncias minerais através da Guia de Utilização. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 28 dez. 1990. In: Pinto, U.R. **Consolidação da Legislação Mineral e Ambiental**. Brasília:, 2004. p. 562-565.

BRASIL. Resolução RDC 6, de 18 de fevereiro de 2000 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Dispõe sobre a Taxa de Saúde Suplementar por registro de produto, registro de operadora, alteração de dados referente ao produto, alteração de dados referentes à operadora, pedido de reajuste de contraprestação pecuniária e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 18 fev. 2000. Disponível em: <<http://www.vesting.com.br/Saude/Rdc06.PDF>>. Acesso em: 07 dez. 2004.

BRASIL. Resolução RDC 23, de 06 de fevereiro de 2003 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Dispõe sobre Normas Básicas de Procedimentos Administrativos voltados para a melhoria do atendimento e da arrecadação no âmbito da Agência Nacional de Vigilância Sanitária. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 07 fev. 2003. Disponível em: <http://www.so.com.br/legislacao_anvisa/02_taxas_procedimentos/resolucao_rdc_23_2003.pdf>. Acesso em: 07 dez. 2004.

RIO DE JANEIRO (Estado). Decreto nº 897, de 21 de setembro de 1976. Regulamenta, Decreto-Lei nº 247 de 21 de julho de 1975. **Diário Oficial [do] Estado do Rio de Janeiro**, Rio de Janeiro, RJ, 22 set. 1976. Disponível em: <<http://www.lei.adv.br/897-76.htm>>. Acesso em 20 dez. 2004.

RIO DE JANEIRO (Estado). Decreto-Lei nº 134, de 16 de junho de 1975. Dispõe sobre a prevenção e o controle da poluição do meio ambiente no Estado do Rio de Janeiro e dá outras providências. **Diário Oficial [do] Estado do Rio de Janeiro**, Rio de Janeiro, RJ, 16 jun. 1975. Disponível em: <http://www.lei.adv.br/134-75.htm>>. Acesso em 20 dez. 2004.

RIO DE JANEIRO (Estado). Deliberação CECA n° 2.728, de 25 de agosto de 1992. Aprova a Instrução Técnica para Requerimento de Licenças para as Atividades de Extração Mineral IT-1831-R-2. **Diário Oficial [do] Estado do Rio de Janeiro**, Rio de Janeiro, RJ, 31 ago. 1992. Disponível em: <<http://www.feema.rj.gov.br>>. Acesso em: 23 nov. 2004.

RIO DE JANEIRO (Estado). Deliberação CECA n° 3.055, de 14 de dezembro de 1993. Aprova a Diretriz para o Licenciamento de Atividades de Extração Mineral DZ-1836-R-2. **Diário Oficial [do] Estado do Rio de Janeiro**, Rio de Janeiro, RJ, 29 mar. 1994. Disponível em: <<http://www.feema.rj.gov.br>>. Acesso em: 23 nov. 2004.

RIO DE JANEIRO (Estado). Deliberação DRM n° 01/94, de 26 de agosto de 1994. Delibera sobre a classificação das atividades de exploração e aproveitamento de recursos minerais, para efeito de Registro de empresas perante o Departamento de Recursos Minerais – DRM. **Diário Oficial [do] Estado do Rio de Janeiro**, Rio de Janeiro, RJ, 02 set. 1994. Disponível em: <<http://www.drm.rj.gov.br>>. Acesso em: 23 nov. 2004.

RIO DE JANEIRO (Estado). Lei n° 3239, de 02 de agosto de 1999. Política Estadual de Recursos Hídricos. **Diário Oficial [do] Estado do Rio de Janeiro**, Rio de Janeiro, RJ, 04 ago. 1999. Disponível em: <<http://www.sematur.rj.gov.br/>>. Acesso em 25 de nov. de 2004.

RIO DE JANEIRO (Estado). Lei n° 4.247, de 16 de dezembro de 2003. Dispõe sobre a cobrança pela utilização dos recursos hídricos de domínio do Estado do Rio de Janeiro e dá outras providências. **Diário Oficial [do] Estado do Rio de Janeiro**, Rio de Janeiro, RJ, 17 dez, 2003. Disponível em: <<http://www.serla.rj.gov.br/estadual/lei4247.asp>>. Acesso em 08 dez. 2004.